

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000648/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009538/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000411/2018-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 51.594.950/0001-22, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido reajuste aos empregados pertencentes à categoria profissional, da seguinte forma: Os salários vigentes em 31 de outubro de 2017, serão reajustados pelo INPC de novembro 2016 a outubro de 2017, no valor de 1,83% (Um ponto percentual e oitenta e três centésimos), a partir de 01 de novembro de 2017. A título de ganho real, será concedido, também sobre os salários vigentes em outubro de 2017, e a partir de 01 de março de 2018, o percentual de 0,51% (Cinquenta e um centésimos de um ponto percentual).

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de novembro de 2018, o piso mínimo da categoria profissional conveniente será de R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais mensais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES

O pagamento será feito até o 5o (quinto) dia útil, posterior ao mês vencido. Serão fornecidos comprovante salarial (holerith), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia&Noite e pela Internet (site www.bradesco.com.br), contendo discriminadamente o valor e a natureza das importâncias pagas e

descontos efetuados, será fornecido cópia da rescisão contratual, quando da dispensa, ainda que esta se verifique antes de completado um ano de serviço.

Parágrafo Único: Fica acordado que o crédito em conta corrente referente a salário, adiantamento, férias, 13o e outros, é válido como quitação de proventos pagos ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

No dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa concedera um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento. Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira e caso caia no domingo, o adiantamento será efetuado na segunda-feira.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL

Para todos os empregados admitidos até 31/10/2017 e ativos em 01/11/2017, será pago em até 15 dias corridos após assinatura do acordo coletivo, à título de abono, o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). Este valor será proporcional ao período efetivamente trabalhado na vigência do ACT 2016/2017, ou seja, entre 01/11/2016 e 31/10/2017. O pagamento do ABONO não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos empregados. Por empregado ativo, entende-se aquele constante na folha de pagamento de novembro de 2017.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1o - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de sábado, repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmula STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2o - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecederem a entrada do funcionário e/ou excederem sua saída, desde que superior a 10 (dez) minutos por evento.

Parágrafo 3o - As partes se comprometem a assegurar ao empregado ou a empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do empregado com a sua chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4o - Compromete-se também que, nos dias de compensação de feriados pontes e Carnaval concedido por liberalidade, às horas trabalhadas não serão consideradas como extraordinárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação aos Trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, nas modalidades abaixo relacionadas: Parágrafo Único - Refeições prontas para consumo no canteiro de obras em dias de atividade de trabalho para todos os seus trabalhadores, e poderá descontar, nos termos da lei, o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade fornecida. O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos optantes, vale transporte ou ônibus próprio conforme escolha do funcionário com desconto conforme previsto em lei, no percentual máximo de 6% (seis pontos percentuais).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE OU CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa subsidiará Plano de Saúde ou Convênio Médico Hospitalar aos trabalhadores, em regime de coparticipação, com o pagamento de 40% do custo mensal básico do plano. O funcionário irá arcar com os demais 60%.

Será permitido ao funcionário a inclusão de seus dependentes, mas neste caso, o mesmo será responsável por todo o custo correspondente. Além do valor fixo mensal, serão repassados aos trabalhadores os custos integrais, do regime de coparticipação, dos procedimentos utilizados por ele e, eventualmente, seus dependentes. A adesão ou não ao plano será facultativa ao funcionário.

Parágrafo 1º – Os trabalhadores autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores da parcela no plano de saúde bem como de coparticipação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º – Em caso de desligamento o desconto previsto no caput, será efetuado na rescisão contratual que contemplará até o mês seguinte do ocorrido, onde o demitido fará opção por continuar ou não com o Convênio Médico, em caso positivo deverá assumir toda a despesa pela manutenção do titular e/ou dependentes, de acordo com os prazos e normas estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde - ANS, ou legislação superveniente.

Parágrafo 3º – Este plano será garantido aos funcionários afastados pelo INSS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou até o encerramento do contrato.

Parágrafo 4º - O valor subsidiado pela empresa, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração dos trabalhadores nos termos da Lei.

Parágrafo 5º - Ocorrendo reajuste do plano de saúde, os valores serão automaticamente repassados aos usuários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO COLETIVO EM GRUPO

A empresa fornecerá aos seus funcionários sem exceção, seguro coletivo em grupo, sem custo para os mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE TRABALHO

Considerando a natureza de sua prestação de serviços, os contratos de trabalho pactuados entre a empresa e seus funcionários, poderão ser para atendimento de dois tipos de serviço:

- Contratos continuados, que são àqueles com prazo de início e fim pactuados formalmente com seus clientes, superiores a 06 (seis) meses de atividades.

- Contratos com Prazo Determinado que, da mesma forma, sejam inferiores a este prazo.

Contratos com Prazo Determinado visam o atendimento das necessidades dos clientes, normalmente por curto espaço de tempo, na execução de Grandes Reparos, Paradas Operacionais e/ou Emergenciais de suas unidades de produção, quando são necessários efetivos maiores do que os disponíveis em seus Contratos Continuados. Eles serão regidos pela CLT, a não ser nos pontos expressamente convencionados neste acordo.

Parágrafo 1º - Para qualquer tipo de contrato de trabalho, o funcionário somente será considerado apto e, conseqüentemente ter sua carteira de trabalho assinada e iniciar assim, sua remuneração, após cumprir as etapas de recrutamento e seleção previstas em lei, que são os exames médicos ocupacionais e treinamentos com avaliação final, inerentes a função, conforme exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR's) e Normas específicas dos clientes, que indicarão sua aptidão ou não, para exercer a atividade.

Parágrafo 2º - Os contratos com Prazo Determinado de Trabalho, poderão ser renovados para atendimento das necessidades dos clientes, seja por atraso das obras, emergências operacionais, adiamentos e/ou novos serviços temporários, por períodos necessários à conclusão dos mesmos. As renovações destes contratos, não poderão exceder 6 meses de período total, ou seja, entre a admissão e o efetivo desligamento, configurando-se a partir de então, a prestação de serviços continuados.

Parágrafo 3º - Funcionários que prestaram serviços a empresa, seja em contratos continuados ou por Prazo Determinado, poderão ser readmitidos num prazo inferior a 6 (seis) meses para novos contratos por Prazo Determinado somente. Neste caso, o período mínimo exigido, entre a demissão e readmissão será de 15(quinze) dias, sem que tal processo caracterize a existência de continuidade do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO INDENIZADO E TRABALHADO

Ficam estabelecidas as seguintes distinções entre aviso de dispensa imediata e aviso prévio, aplicadas aos contratos continuados de trabalho:

Aviso Indenizado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho se acha rescindindo, sem justa causa e com observância do prazo estabelecido em Lei.

Aviso Trabalhado: É a notificação que o empregador dá ao empregado de que seu contrato de trabalho será rescindido após cumprimento, em serviço e na mesma função, o prazo fixado em Lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTES

Fica assegurada a empregada gestante, a licença maternidade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias conforme legislação, mediante pagamento, pela empresa, dos salários do período, mediante a solicitação da Empregada gestante, poderá ser prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, em virtude da Lei 11.770/2008, denominada de Programa Empresa Cidadã.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORÁRIOS

- a) Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b) Será concedida permissão de saída com justificativa;
- c) Os empregados estão dispensados da marcação do ponto na entrada e saída para refeições e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A Empresa poderá definir a Jornada de Trabalho de acordo com as necessidades de serviços, seja por turnos de 2ª a Sábado ou em conformidade com o artigo 59 em seu Parágrafo 2º da CLT o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sem que haja o acréscimo de salário, de maneira que não exceda, no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, dentro do limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho conforme aqui estabelecido não sofrerão os acréscimos previstos na cláusula nona, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e não será devido horas extras, com isto quando o feriado cair de segunda a sexta-feira, será considerado como 8h48min, para compensar as horas acima mencionadas.

Parágrafo 3º - A empresa poderá efetuar compensação de horas, relativas a dias úteis que por qualquer motivo não sejam trabalhados, aos sábados, domingos ou feriados. Neste caso, não serão também aplicáveis os adicionais previstos na Cláusula nona.

Parágrafo 4º - As partes estabelecem que nos serviços de “Parada de Manutenção” ou “Urgências”, será adotado o trabalho de segunda-feira a sábado no horário das 07h00min as 19h00min e da 19h00min as 07h00min com o intervalo de descanso de 01h00min para refeição.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO EM SERVIÇOS ESPECIAIS

Com o objetivo de observar o limite das dez horas diárias de “Trabalho”, a Empresa efetuará o controle das horas de interrupção das atividades considerando esses intervalos como “Horas de Espera”, relativo aos eventos abaixo relacionados:

Autorização de Permissão de Trabalho, liberação de máquinas ou equipamentos;

Tempo dispendido entre o deslocamento da frente de trabalho e o refeitório (ida e volta) além do intervalo de 01h00 para o descanso e

Ao término da jornada o tempo necessário à higienização e troca do uniforme.

Parágrafo 1º – As interrupções de trabalho acima ficam definidas como “Horas de Espera” e serão remuneradas com o salário normal caso ocorram no limite proporcional diário das 44 horas semanais e pagas como horas extras quando ultrapassado esse limite. Este controle será efetuado pela empresa através de “RDC” – relatório diário de campo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

O controle diário da jornada de trabalho dos funcionários, será efetuado através de ponto eletrônico, nos locais de prestação dos serviços. Nos casos de contratos com prazo curtos de execução, poderá ser efetuado o controle por meio de registro manual.

Parágrafo Único – Não serão considerados, para fins de remuneração dos funcionários, os tempos dispendidos entre a portaria dos clientes e os dispositivos de registro de entrada/saída dos funcionários, ou seja, a jornada remunerada só inicia no momento do registro de entrada/saída.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, devidamente declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III - Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, estando incluída, neste caso, a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473,

III, da CLT; IV - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas, na letra "c" do artigo 65 da Lei n.º 4.375, de 17.08.64;

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante deste que:

a) Seja motivo de prova em estabelecimento de ensino da rede oficial ou em curso técnico oficializado, autorizado ou reconhecido;

b) O empregado avise ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

c) O horário da prova coincida, total ou parcialmente, com o horário de trabalho do empregado;

d) O empregado comprove, com atestado da escola o efetivo comparecimento à prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Com o objetivo de estimular a frequência do empregado ao serviço, fica instituída a concessão de um abono de férias anual, tendo como parâmetro e determinação o artigo 144 da CLT, conforme descrito no quadro abaixo: TEMPO DE SERVIÇO NA

EMPRESA: 2 a 4 anos 5 a 9 anos Mais de 10 anos

ABONO DE FÉRIAS: 25 horas 35 horas 45 horas

Parágrafo 1º - Somente farão jus ao abono de férias ora ajustado os empregados que demonstrarem assiduidade integral no período aquisitivo das férias completado durante a vigência deste Acordo, entendendo-se por frequência integral a do empregado que não houver faltado ao serviço, nenhuma vez durante o período aquisitivo das férias, ficando claro que será considerada faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída antes do término deste, exceto quando devidamente justificado pelo competente atestado médico.

Parágrafo 2º - O abono de férias será pago quando do pagamento dos salários correspondente ao mês posterior em que se der o retorno de férias.

Parágrafo 3º - As horas de trabalho referidas no “caput” desta Cláusula serão calculadas apenas sobre o salário fixo, sem considerar quaisquer outras parcelas de natureza salarial pagas ao empregado, tais como horas extras, repouso remunerado, adicionais noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade e/ou qualquer outro título.

Parágrafo 4º - O fato de o empregado haver convertido 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, não importará na redução do abono de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados que receberem seus salários por mês, terão os mesmos convertidos em horas, para efeito de pagamento do abono de férias ora instituído.

Parágrafo 6º - O abono de férias de que trata o caput desta Cláusula, não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social (INSS), consoante dispões o art. 144 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GOZO DE FÉRIAS

Conforme CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SESMT COMUM

A NM Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO no 17 de 01/08/07).

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fornecerá aos empregados meios de segurança e equipamentos de proteção necessários à execução do seu trabalho, de acordo com as normas constantes da Legislação específica sobre a matéria de segurança e higiene do trabalho. A não utilização do mesmo, o uso inadequado e/ou a falta de cuidado com seu EPI, sujeita o funcionário a advertência e até demissão por justa causa.

Parágrafo único - O funcionário deverá zelar por seus equipamentos, mantendo-os limpos e em condições de uso.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Para os funcionários que trabalham nesta empresa, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Obrigam-se os funcionários a devolver os uniformes à empresa, no

caso de rescisão e/ou por ocasião da troca, mediante recibo. Os funcionários se responsabilizam pelo uso adequado do uniforme, bem como de sua higienização, sendo o empregado passivo de cobrança pelo uso inadequado.

Excetua-se a responsabilidade pela higienização do uniforme do funcionário, no caso dos mesmos estarem sujos ou contaminados com tintas, óleos e graxas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Fica estabelecido que a empresa aceitará atestado fornecido por médicos devidamente registrado no CRM, após ser entregue no SESMT da empresa e aprovado pelo médico coordenador no prazo máximo de 48 horas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DOENÇAS OCUPACIONAIS

Garantia de emprego, enquanto persistir o contrato, para trabalhadores afastados por acidente ou acometidos de Doença Ocupacional, no prazo que determina a CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE RECADOS

A empresa fica obrigada a transmitir aos seus empregados, recados considerados grave e urgente.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**OSCAR PEDRO BARBOSA FILHO
ADMINISTRADOR
N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.